



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I nº 398/2004.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE
DISPOSITIVO AO ARTIGO 1º.
DA LEI MUNICIPAL Nº.
236/2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica incluído ao artigo 1º. da Lei Municipal nº. 236/2001 o inciso XIX com a seguinte redação:

"XIX – O Servidor nomeado para ocupar cargo do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Município por força de aprovação em concurso público, que encontra-se em estágio probatório para fins de efetivação no serviço público, caso venha a ocupar, neste período, cargo comissionado ou função gratificada que o obrigue a desenvolver atividade distinta daquela à que prestou concurso, terá suspensa a referida avaliação para fins de efetivação no cargo do concurso, enquanto durar o desempenho na função distinta."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 30 dias do mês de junho de 2004.

ALDIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Kengi S. Matsuura
Sec. de Administração

Anderson César Frei Alexo
Coord. Téc. Administrativo